

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/ 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

- 1.1 Edital de pregão eletrônico para registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, para disponibilização, alocação, compensação e gestão de créditos de energia elétrica provenientes de micro e minigeração distribuída (MMGD) de fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), destinados às unidades consumidoras dos entes participantes do CIS-VERDE, com aplicação do percentual de desconto contratado sobre a base econômica da energia efetivamente compensada, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.2 Subseção I.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Quadro Sinóptico especificações do objeto:

ITEM: 001
UNID.: % DE DESC.
DESCRIÇÃO: conforme objeto...
PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO: 28,30 %

1.2.2 RESUMO DOS ITENS:

MUNICÍPIO	CONSUMO KWH/MÊS	VLR. TOT. ATUAL/ANO (R\$)
CARANGOLA (CONCESSIONÁRIA CEMIG)	71.000 kWh/mês	R\$1.022.400,00
FARIA LEMOS (CONCESSIONÁRIA CEMIG)	19.074 kWh/mês	R\$274.665,60
PEDRA BONITA (CONCESSIONÁRIA CEMIG)	17.500 kWh/mês	R\$252.000,00
TOTAL		R\$ 1.549.065,60

- 1.2.3 A demanda pelo serviço em questão apresenta caráter variável, em razão das particularidades de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras dos municípios consorciados. Não obstante, os quantitativos estimados foram definidos com base nos relatórios consolidados de consumo enviados pelos municípios em questão, integrantes do Consórcio.

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de adoção de medidas voltadas à otimização dos gastos públicos e à promoção da eficiência administrativa, especialmente no que se refere às despesas com energia elétrica, que representam parcela relevante dos custos operacionais dos órgãos e entidades participantes da futura contratação.
- 2.1.2 Nos últimos anos, o setor elétrico brasileiro tem registrado sucessivos reajustes tarifários, influenciados por fatores como custos de geração, transmissão e distribuição de energia, encargos setoriais, tributos e variações hidrológicas, resultando em aumento contínuo das despesas suportadas pela Administração Pública. Tal cenário impõe aos gestores públicos o dever de buscar soluções capazes de proporcionar maior economicidade, previsibilidade orçamentária e

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

³ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

- 2.1.3 Nesse contexto, a utilização de sistemas de Geração Distribuída (GD), especialmente por meio da fonte solar fotovoltaica, consolidou-se como uma das alternativas mais eficientes e sustentáveis para redução dos custos com energia elétrica. O modelo permite a compensação de créditos de energia gerados por usinas fotovoltaicas junto às unidades consumidoras beneficiárias, nos termos da legislação vigente do setor elétrico, possibilitando significativa redução dos valores pagos mensalmente às concessionárias distribuidoras de energia.
- 2.1.4 A contratação de solução especializada de geração distribuída, mediante disponibilização e compensação de créditos de energia elétrica provenientes de fonte solar fotovoltaica, apresenta-se como alternativa vantajosa por dispensar a Administração de investimentos iniciais para implantação de usinas próprias, aquisição de equipamentos, elaboração de projetos, obtenção de licenças, manutenção especializada e gestão operacional da geração. Dessa forma, caberá à futura contratada assegurar a disponibilidade jurídica e operacional da solução, a alocação dos créditos e as providências necessárias à sua compensação, permitindo que a Administração usufrua dos benefícios econômicos do modelo sem imobilização de recursos públicos em infraestrutura própria.
- 2.1.5 Além dos ganhos financeiros, a contratação encontra respaldo nas diretrizes nacionais de incentivo à utilização de fontes renováveis de energia, contribuindo para a promoção da sustentabilidade ambiental, redução indireta da emissão de gases de efeito estufa e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. A adoção dessa solução demonstra alinhamento com práticas modernas de gestão pública, que buscam conciliar eficiência econômica, responsabilidade ambiental e melhoria da qualidade do gasto público.
- 2.1.6 Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de promover futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, visando atender às demandas dos órgãos participantes, reduzir despesas com energia elétrica, proporcionar maior previsibilidade orçamentária, ampliar a eficiência na gestão dos recursos públicos e incentivar a utilização de energia limpa e renovável.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP (item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo), apêndice deste TR.⁵

3.2 OBJETIVO:

- 3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP (item X – Demonstrativo de resultados pretendidos)⁶, apêndice deste TR.

3.3 JUSTIFICATIVA:

- 3.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP (item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo), apêndice deste TR.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

⁶ Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

- 3.4 A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, observados os arts. 28, inciso I, 29, 33, inciso II, 34 e 82 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do DFD, do ETP e dos demais documentos da fase preparatória.
- 3.5 A solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, fundamentais à administração pública e à boa gestão consorciada.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁷

- 4.1 A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2 A contratação decorrente do pregão será formalizada após a homologação do certame e a convocação do adjudicatário, mediante assinatura do instrumento contratual e emissão dos documentos de execução e empenho cabíveis, observadas as condições deste Termo de Referência, do edital, da ata de registro de preços e do contrato.
- 4.3 Após a homologação do procedimento, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação apresentada durante o prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 Após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá promover, em articulação com o CONTRATANTE e com os entes participantes, as providências técnicas, cadastrais e administrativas necessárias à inclusão das unidades consumidoras e à operacionalização da compensação dos créditos de energia elétrica perante a distribuidora.
- 4.5 A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 4.6 A presente prestação de serviços será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

4.7 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 4.7.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO⁸

- 5.1 **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.** A contratação será realizada por Pregão, em sua forma eletrônica, para registro de preços, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. A utilização do

⁷ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021.

Sistema de Registro de Preços observará os arts. 78, inciso IV, 82 e seguintes da mesma Lei, considerando a natureza futura e variável das demandas dos entes participantes.

- 5.2 O Sistema de Registro de Preços possibilitará a formalização das contratações conforme a demanda efetivamente verificada, respeitados os quantitativos máximos registrados e as condições fixadas no edital e na ata, sem impor à Administração obrigação de contratar integralmente os quantitativos estimados.
- 5.3 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de aceitabilidade econômica, será adotado o percentual mínimo de desconto de 28,30% (vinte e oito vírgula trinta por cento), apurado na Formação do Preço Estimado – FPE, sendo desclassificadas as propostas inferiores a esse patamar e classificada em primeiro lugar a proposta tecnicamente apta que apresentar o maior percentual de desconto.
- 5.4 A realização do pregão em ambiente eletrônico amplia a competitividade, a publicidade e a rastreabilidade dos atos, favorecendo a participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.5 A transparência e a eficiência do processo eletrônico tornam o processo mais transparente e eficiente, registrando todos os passos, desde a publicação do edital até a adjudicação.
- 5.6 A modalidade eletrônica torna a comunicação e a tramitação dos documentos mais rápidos, reduzindo o tempo necessário para finalizar o processo licitatório.
- 5.7 O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as demais normas aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, sem prejuízo dos regulamentos internos do CIS-VERDE.
- 5.8 Portanto, solicitamos a aprovação para a realização do Pregão Eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência e outros anexos.
- 5.9 A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando-se as condições, prazos e obrigações definidos no edital e no contrato.
- 5.10 O modelo de execução visa assegurar a implantação ordenada da solução e a prestação continuada dos serviços, mediante disponibilização, alocação e compensação dos créditos energéticos, com aferição mensal da energia efetivamente compensada, do percentual de desconto contratado e da economia obtida.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁹

- 6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações da contratada, registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
- 6.2 A CONTRATADA deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 6.3 O fiscal verificará, especialmente, a regular disponibilização e alocação dos créditos de energia, a efetiva compensação nas unidades consumidoras abrangidas, a correta aplicação do percentual de desconto contratado, a compatibilidade entre os demonstrativos apresentados e as faturas da distribuidora, bem como o cumprimento dos prazos e demais requisitos técnicos e regulatórios.
- 6.4 O fiscal da execução deste objeto estará investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 6.5 As ocorrências e deficiências verificadas serão registradas pelo fiscal, que notificará a CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis e comunicará ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

⁹ Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

- 6.6 Durante a execução, a Administração poderá exigir documentos e informações necessários à comprovação do regular cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 A medição mensal terá por base os dados de energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras, os demonstrativos de alocação de créditos, as faturas emitidas pela distribuidora e os demais documentos necessários à conferência do desconto e da economia contratada.
- 6.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9 O CONTRATANTE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
- 6.10 A fiscalização e a auditoria da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à correta operacionalização da compensação, à exatidão das informações apresentadas e aos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis.
- 6.11 Eventuais prorrogações de prazos de implantação ou regularização somente serão admitidas quando decorrentes de motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, inclusive quando relacionadas a procedimentos da distribuidora que não sejam imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades previstas no contrato.
- 6.12 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 6.13 Na hipótese de inadimplemento contratual, serão adotadas as providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções, extinção contratual e eventual convocação dos licitantes remanescentes, quando juridicamente cabível.

VII- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO¹⁰

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura e o ateste do fiscal do contrato, condicionado à comprovação da energia efetivamente compensada, da correta aplicação do percentual de desconto contratado e do cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 7.2 ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: a medição será realizada mensalmente mediante conferência das faturas das unidades consumidoras, dos demonstrativos de alocação e compensação de créditos e dos documentos apresentados pela CONTRATADA. O ateste somente será emitido após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais.
- 7.3 E MISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA: após a medição e o ateste dos serviços, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou fatura correspondente ao valor devido pela energia efetivamente compensada no período, observada a metodologia de cálculo e o percentual de desconto contratado.
- 7.4 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.
- 7.5 PROCESSO DE PAGAMENTO: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
- 7.6 EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

¹⁰ Art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei n.º 14.133/2021.

- 7.7 OBSERVAÇÃO: será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- 7.8 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.
- 7.9 A remuneração mensal corresponderá ao valor da energia efetivamente compensada, calculado sobre a base tarifária aplicável e deduzido o percentual de desconto contratado. Para fins de medição: VALOR-BASE DA ENERGIA COMPENSADA = ENERGIA EFETIVAMENTE COMPENSADA NO MÊS × BASE TARIFÁRIA APLICÁVEL; VALOR DEVIDO À CONTRATADA = VALOR-BASE DA ENERGIA COMPENSADA × (1 – PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO).
- 7.10 Após a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as providências técnicas, cadastrais e administrativas necessárias à operacionalização da solução. O início efetivo da compensação deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado da Ordem de Serviço e da disponibilização, pela Administração, das informações e documentos necessários, ressalvados atrasos comprovadamente decorrentes de procedimentos da distribuidora não imputáveis à CONTRATADA.
- 7.11 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- 7.12 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13 Os serviços serão recebidos e atestados de acordo com a execução mensal efetivamente comprovada, observadas as regras do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital e no contrato:
- 7.14.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.14.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR¹¹

- 8.1 O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO, conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicado sobre a base econômica correspondente à energia elétrica efetivamente compensada, observada a metodologia definida neste Termo de Referência e no edital.
- 8.2 Será classificada em primeiro lugar a proposta tecnicamente apta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observado o desconto mínimo aceitável de 28,30% (vinte e oito vírgula trinta por cento) e o atendimento integral às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras do edital.
- 8.3 A adjudicação observará o item e os quantitativos definidos no edital e na ata de registro de preços. Eventual formação de cadastro de reserva e convocação de licitantes remanescentes deverá observar a ordem de classificação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
- 8.4 Na hipótese de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação, se for o caso, do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida.

¹¹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei n.º 14.133/2021.

- 8.5 A proposta deverá indicar de forma clara e objetiva o percentual de desconto ofertado, não inferior ao mínimo estabelecido, sendo desclassificadas as propostas que deixarem de atender às condições técnicas ou econômicas previstas no edital ou que apresentarem inexecutabilidade devidamente demonstrada no processo.
- 8.6 O registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, mas vincula o fornecedor registrado às condições constantes da ata e da proposta durante sua vigência, observadas as hipóteses legais de alteração e cancelamento.

8.7 SUBSEÇÃO VIII.1 - DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I - Comprovação de aptidão, através de no mínimo 01 (um) certidão ou atestado, que demonstrem capacidade operacional na execução das atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação legível do emitente, em atendimento ao art. 67, II da Lei 14.133/2021.
- II - Os atestados técnicos deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha fornecido a contento atividades com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:
- a) Nome empresarial/ razão social da entidade e dados de identificação do emitente (CPF, CNPJ, endereço, telefone etc.);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Tipo de prestação das atividades;
 - d) Quantidades.
- III - O documento deverá demonstrar capacidade operacional na execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, comprovando que a proponente atuou na geração compartilhada e na compensação de créditos de energia elétrica em volume mínimo de 645.444,00 kWh, equivalente a 50% do consumo apurado projetada para esta contratação, correspondente a 1.290.888,00 kWh/ano ou 107.574,00 kWh/mês.
- IV - Para fins de comprovação do quantitativo exigido no subitem anterior, não será admitido o somatório de atestados de capacidade operacional.
- IV - Comprovação de que a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF informada(s) encontra(m)-se devidamente cadastrada(s) perante a Concessionária Local (Cemig) na modalidade de Geração Compartilhada, nos termos da Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, mediante apresentação de Formulário de Informação de Microgeração ou Minigeração Distribuída (ou documento equivalente emitido pela distribuidora).
- V - Para fins de comprovação da modalidade de Geração Compartilhada, será aceito o documento emitido pela CEMIG (Formulário de Informação, Parecer de Acesso ou equivalente) que ateste o cadastramento da usina como micro ou minigeração distribuída, em conjunto com o instrumento de constituição do consórcio, que comprovem a estrutura jurídica e o enquadramento na modalidade compartilhada.

8.7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com registro no órgão competente;
- II- As entidades criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- III- Os documentos referidos no item 7.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
- IV- A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula abaixo ou mediante Comprovação de Patrimônio de Líquido ou Capital Social, com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor previamente estimado da licitação.

ILG – maior ou igual a 1

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

- ➔ AC: Ativo Circulante
- ➔ RLP: Realizável a Longo Prazo
- ➔ Passivo Circulante
- ➔ Passivo Não Circulante

- VII- A solicitação do Índice de Liquidez Geral (ILG) no balanço patrimonial em processos licitatórios visa comprovar a capacidade financeira da entidade em honrar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo. O ILG, ao analisar a relação entre ativos e passivos circulantes e não circulantes, oferece uma visão da saúde financeira da entidade, indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações.
- VIII- Comprovação de Patrimônio de Líquido ou Capital Social, com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.
- IX- Comprovação de exequibilidade através de planilha como todos os custos diretos, indiretos e BDI, seguindo padrão do cálculo de BDI conforme Acórdão TCU.

8.7.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- ➔ Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- ➔ Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- ➔ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- ➔ Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- ➔ Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- ➔ Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- ➔ Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ➔ Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ➔ Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- ➔ Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- ➔ Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- ➔ A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.7.7 SUBSEÇÃO VIII.2 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS”¹²

- I- As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:** a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo III**).

- §1º Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n.º. 123/2006.
- §2º Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO IX - DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO ¹³

- 9.1 Informe, que o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento do objeto a ser contratado será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) de cada órgão contratante.

SEÇÃO IX - DA GARANTIA

- 9.2 A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.4 A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato: Garantia de 5% (cinco por cento);
- 9.5 O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 9.4.
- 9.6 O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

SEÇÃO X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.2 A licitante e a CONTRATADA estarão sujeitas, conforme o caso, às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a gravidade da conduta, os critérios legais de dosimetria, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.3 **As infrações e sanções estarão discriminadas na Clausula Décima Quinta da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI, do Edital).**

SEÇÃO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação total, a sub-rogação ou a transferência da parcela principal do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela disponibilização, alocação, compensação e gestão dos créditos energéticos.
- 11.2 A subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que não comprometa a capacidade técnica considerada para a habilitação, a responsabilidade da CONTRATADA ou o cumprimento das obrigações regulatórias aplicáveis.
- 11.3 **Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pelas obrigações assumidas contratualmente, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o**

¹³ Art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 150, da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATANTE pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

- 11.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 11.3.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 54/74 contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 11.4 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto ou de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo ser preservadas a regularidade regulatória, a rastreabilidade dos créditos e a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

- 12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
- 12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de 12 meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹⁴

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.2 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

¹⁴ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

- 14.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, capacidade operacional e disponibilidade de créditos suficientes para atendimento das unidades consumidoras contratadas, observados os quantitativos, a regulamentação do SCEE e os níveis de desempenho definidos no edital e no contrato
- 14.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º)
- 14.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com sua proposta, com o edital e com o contrato, assumindo responsabilidade pela correta disponibilização, alocação e compensação dos créditos, pela aplicação do percentual de desconto contratado e pelos danos causados por culpa ou dolo na execução do objeto.
- 14.6 A CONTRATADA responderá pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, aos entes participantes ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE.

14.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.7.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 14.7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- 14.7.3 A Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- 14.7.4 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.7.5 Proporcionar as informações, documentos e condições administrativas necessárias à inclusão e manutenção das unidades consumidoras no modelo de compensação, dentro de sua esfera de competência;
- 14.7.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.7.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.7.8 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.7.9 Pagar à CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente executados e atestados, com base na energia efetivamente compensada e no percentual de desconto contratado, na forma deste Termo de Referência;
- 14.7.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.7.11 Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência.

SEÇÃO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, medição e execução podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção do Pregão Eletrônico nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022, a regulamentação vigente da ANEEL e as demais normas aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.
- 15.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante.
- 15.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 15.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o DFD não será parte integrante do TR. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 15.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no DFD, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 25 de agosto de 2026.

Sérgio Müller Miranda

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, Carangola/MG, CEP 36.803-020, na condição de órgão gerenciador, torna pública a presente INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao CIS-VERDE, com a finalidade de possibilitar a participação dos Municípios consorciados e demais órgãos ou entidades públicas interessados, desde que sua participação seja juridicamente compatível com as finalidades do Consórcio, com o objeto e com a modelagem da futura contratação.

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS

DATA DA DIVULGAÇÃO: 26/08/2026

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: de 27/08/2026 até 08/09/2026

MODALIDADE PREVISTA: Pregão Eletrônico

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços – SRP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PREVISTO: Maior Desconto

VIGÊNCIA INICIAL PREVISTA DA ARP: 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período quando juridicamente cabível e comprovada a manutenção da vantajosidade.

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO A SER CONTRATADO

A presente IRP tem por finalidade consolidar as demandas dos órgãos e entidades públicas interessados em participar de futuro Registro de Preços para eventual contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, para disponibilização, alocação, compensação e gestão de créditos de energia elétrica provenientes de micro e minigeração distribuída – MMGD, de fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, destinados às unidades consumidoras dos entes participantes do CIS-VERDE, mediante aplicação do percentual de desconto resultante do certame sobre a base econômica da energia efetivamente compensada, conforme condições, especificações, critérios de medição, faturamento e demais requisitos constantes do Termo de Referência disponibilizado juntamente com esta IRP.

A futura contratação será estruturada de modo que o CIS-VERDE promoverá o procedimento licitatório e gerenciará a Ata de Registro de Preços, cabendo a cada órgão ou entidade participante formalizar, quando houver interesse e necessidade, sua própria contratação decorrente da Ata, responsabilizando-se pela respectiva gestão, fiscalização, execução orçamentária, liquidação e pagamento

DA FINALIDADE DA IRP

A presente Intenção de Registro de Preços destina-se a identificar os órgãos e entidades interessados em integrar a futura Ata na condição de PARTICIPANTES, bem como levantar e consolidar suas demandas efetivas, de modo a permitir o adequado dimensionamento dos quantitativos da licitação.

A manifestação de interesse deverá, portanto, corresponder a necessidade administrativa concreta e individualizada do órgão ou entidade participante, acompanhada dos elementos suficientes para demonstrar e quantificar a demanda informada.

A participação nesta IRP não constitui contratação, não gera obrigação de utilização futura da Ata e não implica reserva, empenho ou pagamento nesta etapa, servindo à formação e consolidação dos quantitativos que integrarão o planejamento do Registro de Preços.

III – DAS INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS PELO INTERESSADO

A manifestação deverá ser formalizada pela autoridade competente ou por agente devidamente autorizado pelo órgão ou entidade interessada e deverá conter, no mínimo:

- identificação completa do órgão ou entidade, CNPJ, endereço e dados de contato;
- identificação da autoridade competente e do servidor responsável pelas informações prestadas;
- justificativa sucinta da necessidade e do interesse em participar do Registro de Preços;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- d) relação individualizada das unidades consumidoras que poderão integrar a futura contratação;
- e) identificação da distribuidora responsável pelo atendimento de cada unidade consumidora;
- f) dados históricos de consumo suficientes à estimativa da demanda, preferencialmente referentes aos últimos 12 meses, mediante faturas, relatório consolidado da distribuidora ou documentação equivalente;
- g) consumo médio mensal e consumo anual das unidades consumidoras;
- h) estimativa da quantidade de energia efetivamente passível de compensação, expressa em kWh, observadas as características das unidades consumidoras;
- i) identificação do grupo, subgrupo ou modalidade tarifária, quando pertinente;
- j) informação sobre eventual participação atual da unidade consumidora em sistema de geração distribuída, geração compartilhada ou outra estrutura do SCEE;
- k) quantitativo total estimado que o órgão ou entidade pretende registrar; e
- l) eventuais observações, peculiaridades técnicas ou contribuições ao Termo de Referência que possam interferir na execução da solução.

Os quantitativos informados deverão guardar correspondência com a demanda real e documentalmente demonstrável do interessado, evitando estimativas genéricas, arbitrárias ou dissociadas do histórico de consumo.

IV – DA DISTRIBUIDORA E DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Considerando as particularidades regulatórias da geração compartilhada e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, o órgão interessado deverá identificar a distribuidora responsável por cada unidade consumidora indicada na manifestação.

Essas informações serão utilizadas pelo CIS-VERDE para o adequado planejamento e, quando necessário, para a organização da solução segundo as respectivas áreas de distribuição, observadas a Lei Federal nº 14.300/2022 e a regulamentação vigente da ANEEL.

A inclusão da unidade consumidora na manifestação de interesse não implica reconhecimento automático de sua elegibilidade à compensação, que dependerá da confirmação das condições técnicas e regulatórias aplicáveis à futura execução.

V – DOS QUANTITATIVOS E DA CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

Os quantitativos apresentados pelos participantes deverão representar a estimativa tecnicamente fundamentada de sua necessidade, constituindo subsídio para a determinação do quantitativo total a ser registrado.

Encerrado o prazo da IRP, o CIS-VERDE procederá à análise e consolidação das manifestações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, complementação de dados, correção de inconsistências ou documentação de suporte quando necessária à adequada instrução do procedimento.

A consolidação final deverá preservar a correspondência entre os quantitativos registrados e as demandas individualmente apresentadas pelos participantes.

VI – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não será exigida, para a simples manifestação nesta IRP, reserva de recursos, emissão de empenho ou indicação de dotação orçamentária específica para o valor estimado da futura contratação.

O órgão ou entidade participante deverá, contudo, estar ciente de que, caso venha posteriormente a contratar com fundamento na Ata de Registro de Preços, será de sua responsabilidade, antes da formalização do respectivo instrumento, verificar e indicar os créditos orçamentários e a disponibilidade financeira necessários ao atendimento da despesa, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas orçamentárias aplicáveis.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

VII – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

A inclusão do interessado como participante da futura Ata pressupõe sua concordância com o objeto e com os quantitativos por ele informados.

Caberá ao participante, quando efetivamente realizar contratação decorrente da Ata, praticar os atos administrativos de sua competência, inclusive formalização contratual, designação de gestor e fiscal, acompanhamento da execução, conferência da energia efetivamente compensada, liquidação, pagamento e eventual apuração de infrações relacionadas ao seu instrumento contratual.

A manifestação nesta fase não deverá ser denominada “adesão à Ata”, pois se trata de participação na formação do Registro de Preços. A eventual utilização posterior por órgão que não tenha participado da IRP submeter-se-á ao regime jurídico próprio dos órgãos ou entidades não participantes, quando juridicamente admitida.

VIII – DA FORMA E DO PRAZO DE ENVIO

As manifestações deverão ser apresentadas até 08/09/2026, por meio da Plataforma Licitar Digital, contendo o formulário de manifestação devidamente preenchido e assinado, acompanhado do quadro de unidades consumidoras e dos documentos necessários à comprovação da demanda.

A manifestação apresentada após o encerramento do prazo não integrará automaticamente a consolidação dos quantitativos da presente IRP, sem prejuízo da análise de eventual situação superveniente nos limites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao e-mail cisverde@yahoo.com.br ou pelo telefone (32) 3741-3313.

IX – DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Integram a presente IRP, para conhecimento e preenchimento pelos interessados:

ANEXO I – Termo de Referência para fins de manifestação e consolidação das demandas;

ANEXO II – Modelo de Manifestação de Interesse em Participar do Registro de Preços - IRP;

Carangola/MG, 25 de agosto de 2026.

Marco Antonio da Silva – Agente de Contratação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

[MODELO]

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CIS-VERDE

A/C Setor de Licitações e Contratos

Referência: IRP nº [informar]/2026

Processo Administrativo nº 058/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADA: [informar]

CNPJ: [informar]

ENDEREÇO: [informar]

AUTORIDADE COMPETENTE: [nome/cargo]

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DA DEMANDA: [nome/cargo]

E-MAIL: [informar]

TELEFONE: [informar]

I- DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O [Nome do Órgão/Entidade], por intermédio da autoridade abaixo identificada, manifesta formalmente seu INTERESSE EM PARTICIPAR, na condição de órgão ou entidade participante, do Sistema de Registro de Preços objeto do Processo Administrativo nº 058/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE.

Declara que tomou conhecimento do objeto e dos documentos disponibilizados para esta IRP e que a solução apresenta compatibilidade, em princípio, com a necessidade administrativa deste órgão ou entidade, observadas as informações e quantitativos apresentados nesta manifestação.

II- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A participação pretendida justifica-se pela necessidade de [apresentar de forma sucinta a realidade do órgão, suas unidades consumidoras, despesa atual com energia e interesse na solução de compensação de energia], buscando-se solução apta a proporcionar maior eficiência na gestão do consumo e redução dos custos relacionados à energia elétrica, observadas as condições técnicas, econômicas e regulatórias aplicáveis.

III – DA DEMANDA ESTIMADA

Para fins de dimensionamento da futura contratação, o órgão ou entidade informa que a demanda estimada corresponde a:

QUANTIDADE DE UNIDADES CONSUMIDORAS: [informar]

CONSUMO HISTÓRICO ANUAL: [informar] kWh

CONSUMO MÉDIO MENSAL: [informar] kWh

QUANTIDADE ESTIMADA DE ENERGIA PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO: [informar] kWh

DISTRIBUIDORA(S) RESPONSÁVEL(IS): [informar]

A composição detalhada da demanda encontra-se discriminada no Quadro de Identificação das Unidades Consumidoras, acompanhado dos documentos utilizados como suporte à estimativa.

Declara-se que os quantitativos apresentados foram estabelecidos a partir de informações de consumo disponíveis ao órgão, representando sua estimativa real de necessidade para fins de planejamento do Registro de Preços.

IV – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O órgão ou entidade declara ciência de que a presente manifestação não constitui contratação, não gera obrigação imediata de despesa e não implica reserva orçamentária ou empenho nesta etapa.

Na hipótese de futura utilização da Ata de Registro de Preços, a contratação somente será formalizada após a verificação, pelo próprio órgão ou entidade participante, da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das demais exigências legais pertinentes.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

V – DAS RESPONSABILIDADES

O órgão ou entidade declara ciência de que, caso formalize futura contratação decorrente da Ata, será responsável pela gestão e fiscalização de seu instrumento, pela conferência dos serviços e da energia efetivamente compensada, pela liquidação e pagamento das despesas correspondentes e pelos demais atos administrativos de sua competência.

Compromete-se, ainda, a comunicar ao CIS-VERDE eventual alteração significativa das informações apresentadas nesta manifestação que possa repercutir sobre os quantitativos ou sobre o planejamento da futura contratação.

VI – DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, MANIFESTAMOS FORMALMENTE O INTERESSE EM INTEGRAR, NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE, O FUTURO REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026, nos limites quantitativos indicados nesta manifestação e em seus anexos.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

**Prefeitura Municipal de [informar município]
Cargo/função: [informar]**